

9.1 — O requerimento deverá ser formalizado em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22.04 (papel branco ou de cor pálida, de formato A4 ou A5) conforme a seguinte minuta:

Exmo. Senhor
Diretor Nacional da Polícia Judiciária

Concurso interno de ingresso para preenchimento de 30 postos de trabalho do mapa de pessoal da Polícia Judiciária da carreira de Especialista Adjunto.

Nome:
Morada e Código Postal:
Telefone:
Endereço de “e-mail”:
Data de Nascimento:
Habilitações Literárias:
Número do cartão de cidadão e respetiva data de validade:
Número da carta de condução:
Categoria:
Organismo/Local de trabalho:
Documentos anexos:

Requer a V. Exa. se digne admiti-lo(a) ao concurso interno de ingresso para preenchimento de 30 postos de trabalho do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, da carreira de Especialista Adjunto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª série, n.º ___ de ___/___/___ (indicar n.º e data deste DR).

Local e Data
Pede deferimento
Assinatura

Qualquer alteração ocorrida durante o período de desenvolvimento do concurso, deverá, de imediato, ser comunicada à Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas, através do endereço eletrónico recursos.humanos@pj.pt.

9.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de habilitações literárias exigidas (por fotocópia simples), com menção da data de conclusão;
- Carta de condução (por fotocópia simples);
- Declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca: a existência e natureza da relação jurídica de emprego público (vínculo); a categoria detida; a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Curriculum vitae* atualizado.

9.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, são excluídos os candidatos que não entregarem juntamente com o requerimento, os documentos solicitados nas alíneas a) e c) do número anterior.

9.4 — Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

9.5 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

10 — Publicitação e informações:

As listas dos candidatos admitidos e da classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, n.º 2, 34.º, n.º 1 e n.º 2, e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e serão disponibilizadas na página eletrónica da Polícia Judiciária (www.pj.pt)

Serão igualmente prestadas informações pelo telefone n.º 21 196 7000, dentro do seguinte horário: das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 horas.

11 — Política de igualdade:

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Constituição do júri:

Presidente: Fernando José da Silva Viegas, Chefe de Setor Vogais Efetivos:

Lino Manuel Lima Henriques, Especialista Adjunto
Miguel José Madeira Pereira, Especialista Adjunto

Vogais Suplentes:

Maria José Andrade de Quadros, Chefe de Núcleo
João Paulo de Lima Campos Faria, Especialista Adjunto

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

30 de junho de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, chefe de área.

209702507

CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 206/2016

A Anta da Arquinha da Moura encontra-se classificada como imóvel de interesse público (IIP), conforme o Decreto n.º 5/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 42, de 19 de fevereiro.

A Anta da Arquinha da Moura, composta por corredor e câmara, integra alguns esteios decorados com um significativo conjunto de pinturas representativas do grupo dolménico da Beira Alta, caracterizado pela associação de motivos abstratos e naturalistas, e onde dominam as figuras antropomórficas.

O *tumulus* demarca um território simbólico que domina o planalto onde se implanta, rodeado por uma paisagem rural humanizada, e onde predomina a produção agrícola, vinícola e florestal.

O presente diploma define uma zona especial de proteção que tem em consideração a implantação do bem classificado, em posição destacada sobre a paisagem envolvente, a relação simbólica entre ambos, e as especificidades deste notável enquadramento natural, nomeadamente as referências físicas já existentes.

A sua fixação visa salvaguardar a Anta na sua envolvente, garantindo as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.ºs 1 e 2, alínea d), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

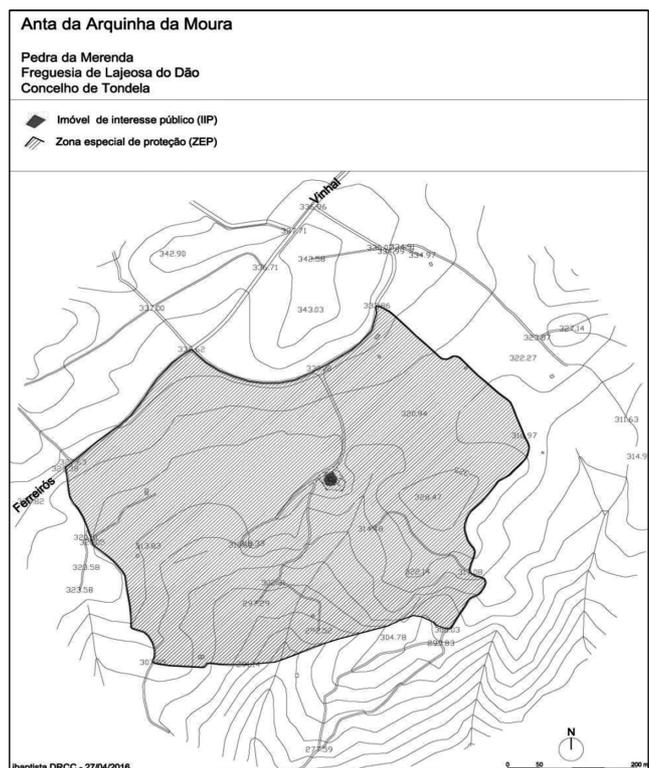
Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção da Anta da Arquinha da Moura, em Pedra da Merenda, freguesia de Lajeosa do Dão, concelho de Tondela, distrito de Viseu, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 5/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 42, de 19 de fevereiro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

30 de junho de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

ANEXO



209701081